



**Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº 7.700 /2026

Institui a Política Estadual Primeira Ferramenta, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual Primeira Ferramenta, com a finalidade de incentivar ações destinadas a facilitar o ingresso no mercado de trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade social que tenham concluído cursos de qualificação profissional.

Artigo 2º - São objetivos da Política Estadual Primeira Ferramenta:

I – ampliar as oportunidades de inserção produtiva de pessoas qualificadas profissionalmente; **II** – reduzir as dificuldades enfrentadas por trabalhadores para iniciar o exercício de atividades profissionais em razão da ausência de equipamentos básicos de trabalho; **III** – incentivar o empreendedorismo, a geração de renda e a autonomia financeira; **IV** – estimular o aproveitamento da qualificação profissional por meio do acesso a instrumentos indispensáveis ao exercício da atividade aprendida; e **V** – promover a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se ferramentas ou equipamentos básicos de trabalho aqueles essenciais ao exercício da atividade profissional para a qual o beneficiário tenha recebido qualificação.

Parágrafo único - Poderão ser contempladas, entre outras, atividades relacionadas às áreas de:

I – eletricidade; **II** – hidráulica; **III** – construção civil; **IV** – mecânica; **V** – costura; **VI** – marcenaria; **VII** – jardinagem; **VIII** – informática; **IX** – estética e beleza; **X** – gastronomia; e **XI** – demais atividades compatíveis com programas de qualificação profissional.

Artigo 4º - A Política Estadual Primeira Ferramenta poderá ser desenvolvida por meio de:

I – incentivo à formação de parcerias com instituições públicas e privadas; **II** – cooperação com organizações da sociedade civil; **III** – campanhas destinadas à arrecadação de ferramentas e equipamentos em condições de uso; **IV** – incentivo à doação de kits de ferramentas por empresas, entidades de classe, fabricantes, distribuidores e pessoas físicas; **V** – celebração de instrumentos de

cooperação destinados à viabilização das ações previstas nesta Lei; e **VI** – divulgação de ações voltadas à inclusão produtiva dos beneficiários.

Artigo 5º - As ferramentas, equipamentos e instrumentos de trabalho destinados às ações da Política Estadual Primeira Ferramenta poderão ser novos, seminovos ou reconicionados, desde que se encontrem em condições adequadas e seguras para utilização.

Parágrafo único - O Poder Público poderá incentivar ações de arrecadação, recuperação, recondicionamento e doação de ferramentas e equipamentos de trabalho, em parceria com empresas, indústrias, fabricantes, distribuidores, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações interessadas, observada a participação voluntária dos envolvidos.

Artigo 6º - Na implementação da Política poderão ser priorizadas pessoas que:

I – tenham concluído cursos gratuitos de qualificação profissional; **II** – estejam inscritas em programas sociais; **III** – encontrem-se em situação de desemprego; **IV** – sejam microempreendedores individuais em início de atividade; e **V** – pertençam a grupos socialmente vulneráveis.

Artigo 7º - A participação de pessoas físicas, empresas, entidades privadas e organizações da sociedade civil nas ações decorrentes desta Lei será voluntária.

Artigo 8º - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas sem criação de novas estruturas administrativas, mediante disponibilidade orçamentária e observadas as normas aplicáveis.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A qualificação profissional representa importante instrumento de transformação social e econômica. Entretanto, milhares de trabalhadores enfrentam uma dificuldade pouco percebida após concluírem cursos de capacitação: a impossibilidade de iniciar suas atividades por não possuírem as ferramentas básicas necessárias ao exercício da profissão.

É comum que pessoas concluam cursos de eletricitista, encanador, costureira, barbeiro, manicure, mecânico, marceneiro, jardineiro, cozinheiro e diversas outras áreas técnicas, mas permaneçam desempregadas ou impossibilitadas de empreender pela falta de equipamentos indispensáveis ao início da atividade profissional.

A presente proposição busca incentivar a construção de uma política pública voltada à inclusão produtiva, estimulando a formação de parcerias entre o Poder Público, empresas, entidades da sociedade civil e demais instituições interessadas, com vistas à disponibilização de ferramentas e equipamentos básicos para trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

Além de favorecer o empreendedorismo e a geração de renda, a iniciativa fortalece a autonomia financeira dos beneficiários, reduz a dependência de programas assistenciais e amplia as oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Importante destacar que a proposta não cria obrigação de fornecimento de equipamentos pelo Estado, tampouco impõe despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes para o desenvolvimento de uma política pública baseada na cooperação, na solidariedade e na participação voluntária da sociedade.

Ao facilitar o acesso aos instrumentos indispensáveis ao exercício profissional, o Estado incentiva não apenas o trabalho, mas também a dignidade, a independência econômica e o desenvolvimento social.

Diante do relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2026



Galego Souza
Deputado Estadual - PP